



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade nº _____ residente e

domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADINEI ANTONIO LUIZ** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **42.496.460/0001-00**, situada na

_____, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99876-6801, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Adinei Antonio Luiz, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração

Gestor do contrato: Mateus Araújo de Freitas
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **R\$33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ADINEI ANTONIO LUIZ 05236424666						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		1.000	HS	21,08	21.080,00
0004	SERVIÇO DE PINTOR		600	HS	20,70	12.420,00
Total do Fornecedor:						33.500,00

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo electricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n.º 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

Shoujo
WV *Ol* *Adinei* *Carla* *Jard* *A* *A*



8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Adinei

AA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


ADINEI ANTONIO LUIZ
Adinei Antonio Luiz


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETARIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo

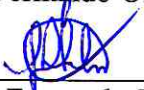

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF:



A



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva.**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e

domiciliado na _____

_____, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AILTON DE CASTRO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **37.009.676/0001-56**, situada na _____

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, teletone (34) 99791-3206, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Ailton De Castro, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Ailton de Castro



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração

Gestor do contrato: Mateus Araújo de Freitas

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS21.080,00 (Vinte e um mil e oitenta reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
AILTON DE CASTRO 03657042610						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		1.000	HS	21,08	21.080,00
Total do Fornecedor: 21.080,00						

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo electricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.


Ailton de Castro

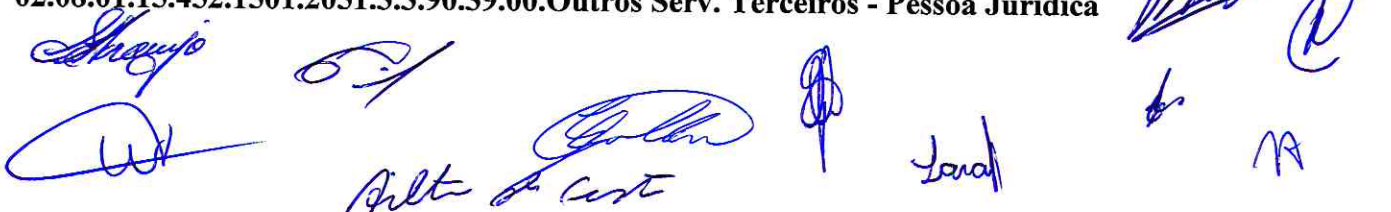


7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica





02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

Alto de Costa

Jard

RA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Niltal de Castro

Luana

R



É por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


AILTON DE CASTRO
Ailton De Castro


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Fursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: _____

II -


Laura Fernanda Silva CPF: _____



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado


Angely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade nº _____ residente e

domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARIVELTO ANTONIO LUIZ** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **40.693.627/0001-90**, situada na

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone (34) 99864-2904, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Arivelto Antonio Luiz, inscrito no CPF nº _____ e do RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

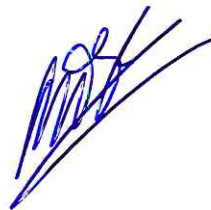




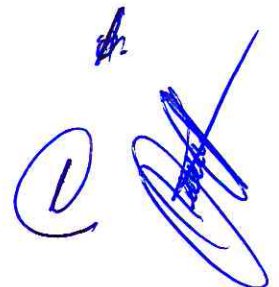














Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração

Gestor do contrato: Mateus Araújo de Freitas

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **R\$12.420,00 (Doze mil, quatrocentos e vinte reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ARIVELTO ANTONIO LUIZ 07645050683						
0004	SERVIÇO DE PINTOR		600	HS	20,70	12.420,00
Total do Fornecedor:						12.420,00

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.
- 8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.
- 8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.
- 8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.



9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva



ARIVELTO ANTONIO LUIZ
Arivelto Antonio Luiz


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva

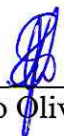

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva.**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o _____ e Carteira de Identidade _____, residente e

domiciliado na _____

_____ CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FERNANDO LUCAS MIRANDA LOPES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **34.855.468/0001-80**, situada na _____

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone (38) 98845-1691, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Fernando Lucas Miranda Lopes, inscrito no CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.



Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Administração
Gestor do contrato: Mateus Araújo de Freitas
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes
Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso)



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS21.080,00 (Vinte e um mil e oitenta reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
FERNANDO LUCAS MIRANDA LOPES 11011851636						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		1.000	HS	21,08	21.080,00
Total do Fornecedor: 21.080,00						

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


FERNANDO LUCAS MIRANDA LOPES
Fernando Lucas Miranda Lopes


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**

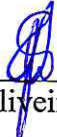
Ronaldo Alves da Silva
CPF 365.840.456.68
SECRETÁRIO DA FAZENDA
PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araujo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva.**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade R(_____)_____, residente e domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SOUSA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **41.061.130/0001-11**, situada na Rua **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 96498511, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Gustavo Henrique Nascimento Sousa, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração

Gestor do contrato: Mateus Araújo de Freitas

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS12.420,00 (Doze mil, quatrocentos e vinte reais).**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SOUSA 70063054620						
0004	SERVIÇO DE PINTOR		600	HS	20,70	12.420,00
Total do Fornecedor: 12.420,00						

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo electricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela

Gustavo



Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Manojo

[Signature]

Guatavo

[Signature]

Jard

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.
- 8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.
- 8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.
- 8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.



9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva

**GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO
SOUSA**
Gustavo Henrique Nascimento Sousa

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves da Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -

Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -

Laura Fernanda Silva CPF:

Ronaldo Alves Pereira
CPF 365.348.456-68
SECRETÁRIO DA FAZENDA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva.**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____, residente e

domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JONATHAS DAVID GONÇALVES DOS SANTOS**

pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **40.607.825/0001-93**, situada na _____, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99693-7609, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Jonathas David Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Jonathas de g d S' and various initials like 'Lara', 'R', and 'A'.



Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Administração
Gestor do contrato: Mateus Araújo de Freitas
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes
Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante



apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **R\$14.450,00 (Quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JONATHAS DAVID GONÇALVES DOS SANTOS 05767084106						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		1.000	HS	14,45	14.450,00
Total do Fornecedor: 14.450,00						

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo electricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

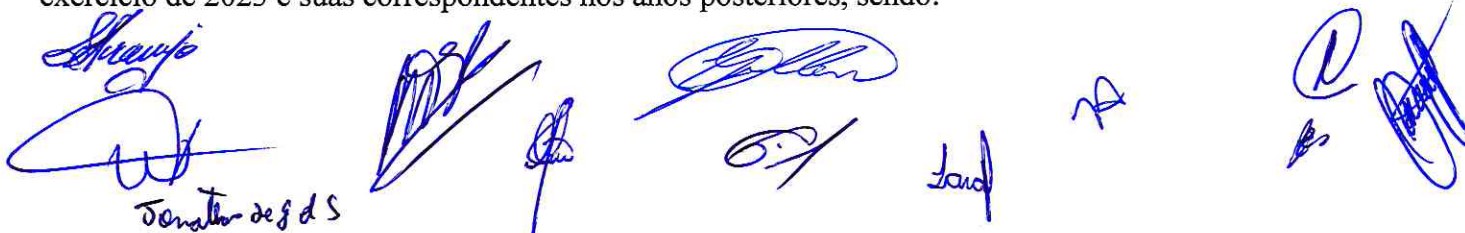
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:


Jonathas de S

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.
- 8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.
- 8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.
- 8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5 minutos se 8 dias



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jonathan 22/8/15

Land




Em por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva

**JONATHAS DAVID GONÇALVES DOS
SANTOS**

Jonathas David Gonçalves dos Santos



**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araujo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva.**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o e Carteira de Identidade RG residente e

domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante

denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCOS NUNES DA SILVEIRA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **41.051.532/0001-35**, situada na

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone

(34) 99694-8671, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Marcos Nunes da Silveira, inscrito no CPF nº. doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o

presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração

Gestor do contrato: Mateus Araújo de Freitas

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **R\$21.080,00 (Vinte e um mil, oitenta reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MARCOS NUNES DA SILVEIRA 06555382678						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		1.000	HS	21,08	21.080,00
Total do Fornecedor: 21.080,00						

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.



8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano Da Silva

MARCOS NUNES DA SILVEIRA

Marcos Nunes da Silveira

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**

Nilda Maria De Sousa Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Júlio Dos Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves E Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**

Ronaldo Alves da Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araujo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**

Cesar Correa de Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -

Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -

Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva.**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o e Carteira de Identidade residente e

domiciliado na

, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, coravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RAFAEL PEREIRA RIBEIRO** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 45.220.289/0001-92, situada na

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone (34) 99657-3007, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Rafael Pereira Ribeiro, inscrito no CPF nº. doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato,

sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE, PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente



Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Administração
Gestor do contrato: Mateus Araújo de Freitas
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes
Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **R\$26.870,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Total do Fornecedor: 21.080,00						
RAFAEL PEREIRA RIBEIRO 17145092654						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		1.000	HS	14,45	14.450,00
0004	SERVIÇO DE PINTOR		600	HS	20,70	12.420,00
Total do Fornecedor: 26.870,00						

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricitista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n° 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n° 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2.** O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3.** O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4.** A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5.** Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6.** Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7.** O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8.** O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9.** Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10.** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11.** O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12.** O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13.** O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.
- 8.14.** Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.



8.16. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.17. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rafael



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva



RAFAEL PEREIRA RIBEIRO
Rafael Pereira Ribeiro



**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: _____

II -


Laura Fernanda Silva CPF: _____



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva.**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o _____ e Carteira de Identidade RG: _____, residente e

domiciliado na _____

_____, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **empresa WANDERSON MARTINS FERREIRA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **46.796.841/0001-58**, situada na

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone (34) 99764-2033, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Wanderson Martins Ferreira inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente

contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Wanderson

1

Amely Maria de Araujo Pinheiro
Gilmar Caetano da Silva
Luiz Fernando Oliveira Silva
Laura Fernanda Silva
Nilda Maria de Sousa Borges
Lara Fernandes Rodrigues
Wanderson Martins Ferreira



Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração

Gestor do contrato: Mateus Araújo de Freitas

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **R\$21.080,00 (Vinte e um mil, oitenta reais).**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
WANDERSON MARTINS FERREIRA 13812679639						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		1.000	HS	21,08	21.080,00
Total do Fornecedor: 21.080,00						

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

Arquivo

6/1

[Handwritten signature]

Wanderson

[Handwritten signature]

Land

7A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

121 1.500.000.0000

149 1.500.000.0000

301 1.500.000.0000

316 1.621.000.0000

368 1.500.000.0000

397 1.500.000.0000

432 1.500.000.0000

478 1.500.000.0000

499 1.500.000.0000

511 1.500.000.0000

518 1.500.000.0000

553 1.500.000.0000

560 1.500.000.0000

572 1.500.000.0000

580 1.500.000.0000

588 1.500.000.0000

599 1.500.000.0000

604 1.500.000.0000

618 1.500.000.0000

629 1.500.000.0000

644 1.500.000.0000

669 1.500.000.0000

674 1.500.000.0000

702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Janaí



02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.
- 8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.



8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Waldson



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva



WANDERSON MARTINS FERREIRA

Wanderson Martins Ferreira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**

Ronaldo Alves da Silva

Ronaldo Alves Pereira
CPF 365.340.456.68
SECRETÁRIO DA FAZENDA
PRESIDENTE OLEGÁRIO- MG


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araujo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF:





CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva.**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº [redacted] Carteira de Identidade RG: [redacted] residente e

domiciliado na

Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WILLIAN PAIVA RODRIGUES** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **47.013.158/0001-60**, situada na Rua

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone (34) 99866-4563, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Willian Paiva Rodrigues inscrito no CPF nº. [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Willian Paiva Rodrigues

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Laura

[Signature]

[Signature]



Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Administração
Gestor do contrato: Mateus Araújo de Freitas
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes
Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **R\$26.870,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
WILLIAN PAIVA RODRIGUES 14839575606						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		1.000	HS	14,45	14.450,00
0004	SERVIÇO DE PINTOR		600	HS	20,70	12.420,00
Total do Fornecedor:						26.870,00

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricitista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

Aracy *William*



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

121 1.500.000.0000

149 1.500.000.0000

301 1.500.000.0000

316 1.621.000.0000

368 1.500.000.0000

397 1.500.000.0000

432 1.500.000.0000

478 1.500.000.0000

499 1.500.000.0000

511 1.500.000.0000

518 1.500.000.0000

553 1.500.000.0000

560 1.500.000.0000

572 1.500.000.0000

580 1.500.000.0000

588 1.500.000.0000

599 1.500.000.0000

604 1.500.000.0000

618 1.500.000.0000

629 1.500.000.0000

644 1.500.000.0000

669 1.500.000.0000

674 1.500.000.0000

702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2.** O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3.** O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4.** A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5.** Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6.** Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7.** O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8.** O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9.** Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10.** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11.** O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12.** O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13.** O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.



8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


WILLIAN PAIVA RODRIGUES
Willian Paiva Rodrigues


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves da Silva

Ronaldo Alves Pereira
CPF 365.840.456.68
SECRETÁRIO DA FAZENDA
PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araujo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: _____

II -


Laura Fernanda Silva CPF: _____



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 063/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva.**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado

Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 123.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LAZARO ROBERTO FRANCISCO JESUINO** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 27.279.490/0001-63, situada na Rua _____ **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99662-5951, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Lazaro Roberto Francisco Jesuino, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração

Gestor do contrato: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **R\$11.700,00 (Onze mil, setecentos reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
LAZARO ROBERTO FRANCISCO JESUINO 04901299603						
0003	SERVIÇO DE ELETRICISTA		300	HS	39,00	11.700,00
Total do Fornecedor: 11.700,00						

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 348 (Trezentos e quarenta e oito) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

121 1.500.000.0000

149 1.500.000.0000

301 1.500.000.0000

316 1.621.000.0000

368 1.500.000.0000

397 1.500.000.0000

432 1.500.000.0000

478 1.500.000.0000

499 1.500.000.0000

511 1.500.000.0000

518 1.500.000.0000

553 1.500.000.0000

560 1.500.000.0000

572 1.500.000.0000

580 1.500.000.0000

588 1.500.000.0000

599 1.500.000.0000

604 1.500.000.0000

618 1.500.000.0000

629 1.500.000.0000

644 1.500.000.0000

669 1.500.000.0000

674 1.500.000.0000

702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.



8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Stuayjo

Logaro

S.P.

R

W

MSE

Sant

R

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]




E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 11 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


LAZARO ROBERTO FRANCISCO JESUINO
Lazaro Roberto Francisco Jesuino


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araujo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 070/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

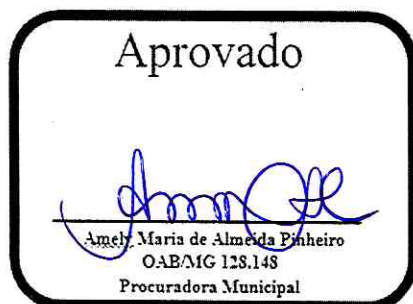
Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na _____ em Presidente Olegário/MG, doravante

denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DEUSDELIO DA SILVA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **47.637.068/0001-40**, situada na _____, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99991-7245, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Deusdelio da Silva, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente



Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

29 de julho de 2013



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS216.070,00 (Duzentos e dezesseis mil e setenta reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DEUSDELIO DA SILVA 67835899604						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		10.250	HS	21,08	216.070,00
Total do Fornecedor: 216.070,00						

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n.º 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 325 (trezentos e vinte e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

Deusdelio S



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

121 1.500.000.0000

149 1.500.000.0000

301 1.500.000.0000

316 1.621.000.0000

368 1.500.000.0000

397 1.500.000.0000

432 1.500.000.0000

478 1.500.000.0000

499 1.500.000.0000

511 1.500.000.0000

518 1.500.000.0000

553 1.500.000.0000

560 1.500.000.0000

572 1.500.000.0000

580 1.500.000.0000

588 1.500.000.0000

599 1.500.000.0000

604 1.500.000.0000

618 1.500.000.0000

629 1.500.000.0000

644 1.500.000.0000

669 1.500.000.0000

674 1.500.000.0000

702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

22/08/2015



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22 de outubro de 2015



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 04 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva

DEUSDELIO DA SILVA
Deusdélío da Silva

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE/SECRETÁRIO
MUNICIPAL (INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dos Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
~~FAZENDA~~**
Ronaldo Alves Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araujo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Porsino

TESTEMUNHAS: I -

Luiz Fernando Oliveira Silva CPF

II -

Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

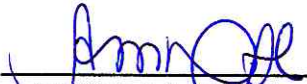
Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado


Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.138
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado na _____,

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JUNIO GERALDO BRAGA ARAUJO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 40.329.173/0001-72, situada na _____,

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone (34) 99779-7320, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Junio Geraldo Braga Araujo, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente



7A





Junio

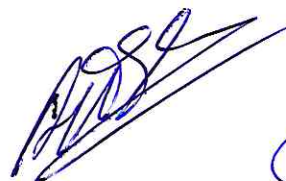


Luiz















Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS138.600,00 (Cento e trinta e oito mil e seiscentos reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JUNIO GERALDO BRAGA ARAUJO 08678136600					
0003	SERVIÇO DE ELETRICISTA	900	HS	39,00	RS35.100,00
0004	SERVIÇO DE PINTOR	5.000	HS	20,70	RS103.500,00
Total do fornecedor					RS138.600,00

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 325 (trezentos e vinte e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

Shuajo *Junio*



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

121 1.500.000.0000

149 1.500.000.0000

301 1.500.000.0000

316 1.621.000.0000

368 1.500.000.0000

397 1.500.000.0000

432 1.500.000.0000

478 1.500.000.0000

499 1.500.000.0000

511 1.500.000.0000

518 1.500.000.0000

553 1.500.000.0000

560 1.500.000.0000

572 1.500.000.0000

580 1.500.000.0000

588 1.500.000.0000

599 1.500.000.0000

604 1.500.000.0000

618 1.500.000.0000

629 1.500.000.0000

644 1.500.000.0000

669 1.500.000.0000

674 1.500.000.0000

702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Junio



02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.



8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials and signatures: R, P, and several illegible signatures.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 04 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva

JUNIO GERALDO BRAGA ARAUJO

Junio Geraldo Braga Araujo

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE/SECRETÁRIO
MUNICIPAL (INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dos Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araujo

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -

Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -

Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado

Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o e Carteira de Identidade residente e domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **50.125.401 VICTOR MATHEUS CARDOSO SANTOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **50.125.401/0001-46**, situada na **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99266-8039, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **VICTOR MATHEUS CARDOSO SANTOS**, inscrito no CPF nº. e do RG nº MG doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).** /

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
50.125.401 VICTOR MATHEUS CARDOSO SANTOS						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE /		10.000	HS	14,45	144.500,00
Total do Fornecedor:						144.500,00

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricitista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n.º 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 325 (trezentos e vinte e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

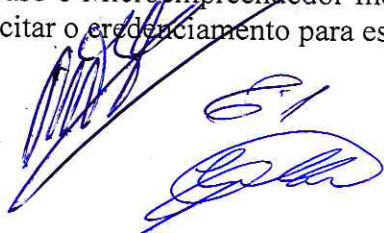
8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.









VICTOR

Land











- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.
- 8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.
- 8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.
- 8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 04 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano Da Silva

**50.125.401 VICTOR MATHEUS CARDOSO
SANTOS**

Victor Matheus Cardoso Santos ,

Victor MATHEUS CARDOSO SANTOS



**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**

Nilda Maria De Sousa Borges



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE (SECRETÁRIO
MUNICIPAL INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**

Júlio Dos Reis Pereira



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves E Silva



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**

Ronaldo Alves Pereira



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araujo



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**

Cesar Correa de Araújo



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

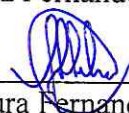
Washington Porsino

TESTEMUNHAS: I -



Luiz Fernando Oliveira Silva CPF

II -



Laura Fernanda Silva CPF:

72

1



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 074/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado

Anely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 138.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, residente e

domiciliado na

_____, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **50.371.709 MAX ANDRE PEREIRA LOPES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **50.371.709/0001-71**, situada na

_____, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 9 9906-4277, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **MAX ANDRE PEREIRA LOPES**, inscrito no CPF nº. _____ e do RG n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

marc

land



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
50.371.709 MAX ANDRE PEREIRA LOPES					
0002	SERVIÇO DE SERVENTE	10.000	HS	14,45	144.500,00
Total do Fornecedor:					144.500,00

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n.º 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 325 (trezentos e vinte e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

max

Landell



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

mar



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 04 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


50.371.709 MAX ANDRE PEREIRA LOPES
Max Andre Pereira Lopes


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE (SECRETÁRIO
MUNICIPAL INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo

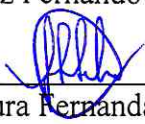

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araujo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o Carteira de Identidade RG: _____, residente e

domiciliado na _____

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **50.429.461 JOSE LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **50.429.461/0001-52**, situada na _____

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone (34) 9 9921-4034, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **JOSE LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. _____ e do RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Amely Maria de Alencar Pinheiro
Luiz Fernando Oliveira Silva
Jose Luiz Francisco dos Santos

6-1

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Josely Franchesco dos Santos



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
50.429.461 JOSE LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS					
0002	SERVIÇO DE SERVENTE	10.000	HS	14,45	144.500,00
				Total do Fornecedor: 144.500,00	

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n.º 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 325 (trezentos e vinte e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

Jana

Jose Luiz Francisco dos Santos



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

121 1.500.000.0000

149 1.500.000.0000

301 1.500.000.0000

316 1.621.000.0000

368 1.500.000.0000

397 1.500.000.0000

432 1.500.000.0000

478 1.500.000.0000

499 1.500.000.0000

511 1.500.000.0000

518 1.500.000.0000

553 1.500.000.0000

560 1.500.000.0000

572 1.500.000.0000

580 1.500.000.0000

588 1.500.000.0000

599 1.500.000.0000

604 1.500.000.0000

618 1.500.000.0000

629 1.500.000.0000

644 1.500.000.0000

669 1.500.000.0000

674 1.500.000.0000

702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

João Luiz Francisco dos Santos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

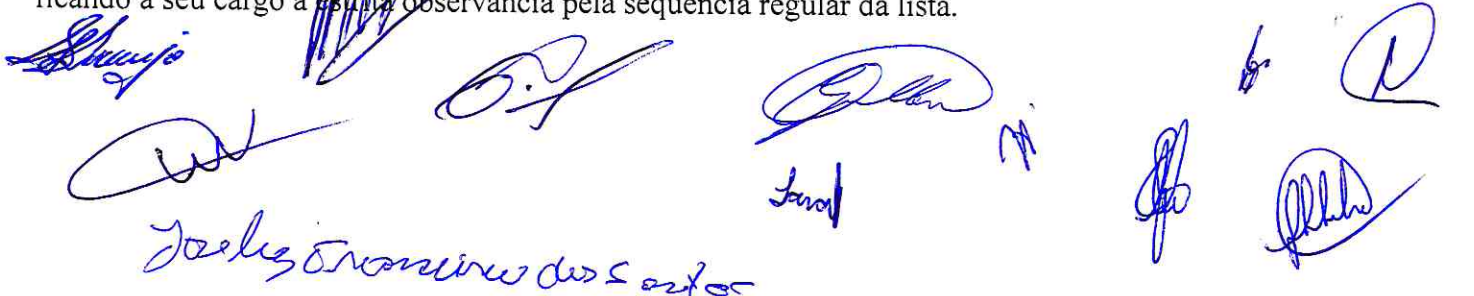
8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.


João Gonçalves dos Santos



8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

João Luiz Francisco dos Santos

12

João

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**


Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 04 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva
**50.429.461 JOSE LUIZ FRANCISCO DOS
SANTOS**
Jose Luiz Franciso Dos Santos
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE SECRETÁRIO
MUNICIPAL (INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dos Reis Pereira
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Porsino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 080/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ Carteira de Identidade RG. _____, residente e domiciliado na _____, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante

denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ROCHA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 40.959.605/0001-29, situada na Rua _____, _____, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) _____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ROCHA**, inscrito no CPF nº. _____ e do RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Shayjo

Carlos Augusto de O. Rocha



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

Carlos Augusto de O. Rocha



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS319.570,00 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e setenta reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ROCHA					
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO	10.250	HS	RS21,08	RS216.070,00
0004	SERVIÇO DE PINTOR	5.000	HS	RS20,70	RS103.500,00
				Total do Fornecedor: RS319.570,00	

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 306 (trezentos e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse ~~entre as partes~~ desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

Carlos Augusto de O. Rocha

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

121 1.500.000.0000

149 1.500.000.0000

301 1.500.000.0000

316 1.621.000.0000

368 1.500.000.0000

397 1.500.000.0000

432 1.500.000.0000

478 1.500.000.0000

499 1.500.000.0000

511 1.500.000.0000

518 1.500.000.0000

553 1.500.000.0000

560 1.500.000.0000

572 1.500.000.0000

580 1.500.000.0000

588 1.500.000.0000

599 1.500.000.0000

604 1.500.000.0000

618 1.500.000.0000

629 1.500.000.0000

644 1.500.000.0000

669 1.500.000.0000

674 1.500.000.0000

702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



Carlos Augusto de O. Rocha











MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

Handwritten signature

Carlos Augusto de O. Podes

Handwritten signature

Multiple handwritten signatures and initials



8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carlos Augusto de O. Rocha



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 23 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ROCHA
Carlos Augusto de Oliveira Rocha

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE (SECRETÁRIO
MUNICIPAL (INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dôs Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: _____

II -


Laura Fernanda Silva CPF: _____



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 081/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado


Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº e Carteira de Identidade RG: 1, residente e domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EVANDRO MIRANDA LOPES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **34.854.526/0001-50**, situada na Rua

....., **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 9 9682-5292, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **EVANDRO MIRANDA LOPES**, inscrito no CPF nº. e do RG nº., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva



























Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	EVANDRO MIRANDA LOPES 14455345680				
0002	SERVIÇO DE SERVENTE	10.000	HS	14,45	RS144.500,00
Total do Fornecedor: RS144.500,00					

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricitista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n.º 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 306 (trezentos e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

121 1.500.000.0000

149 1.500.000.0000

301 1.500.000.0000

316 1.621.000.0000

368 1.500.000.0000

397 1.500.000.0000

432 1.500.000.0000

478 1.500.000.0000

499 1.500.000.0000

511 1.500.000.0000

518 1.500.000.0000

553 1.500.000.0000

560 1.500.000.0000

572 1.500.000.0000

580 1.500.000.0000

588 1.500.000.0000

599 1.500.000.0000

604 1.500.000.0000

618 1.500.000.0000

629 1.500.000.0000

644 1.500.000.0000

669 1.500.000.0000

674 1.500.000.0000

702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

Everton



8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 23 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


EVANDRO MIRANDA LOPES
Evandro Miranda Lopes


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE (SECRETÁRIO
MUNICIPAL INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo

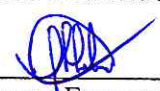

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araujo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: ..

II -


Laura Fernanda Silva CPF:

Evandro



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 082/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado


Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 123.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado na _____

_____, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ **SAYMON TOLENTINO DE CASTRO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **50.448.896/0001-44**, situada na Rua _____

_____, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 9 _____ neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **SAYMON TOLENTINO DE CASTRO**, inscrito no CPF nº. _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integre este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

























MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total **estimado** de **RS144.500,00** (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
SAYMON TOLENTINO DE CASTRO					
0002	SERVIÇO DE SERVENTE	10.000	HS	RS14,45	RS144.500,00
Total do Fornecedor: RS144.500,00					

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo electricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n° 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n° 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 306 (trezentos e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

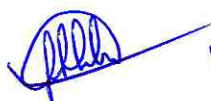
7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica







Wayson Talentins de Castro
A 67









02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

Jayson Telintino de Castro



8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 23 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


**SAYMON TOLENTINO DE
CASTRO**
Saymon Tolentino de Castro


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE/SECRETÁRIO
MUNICIPAL(INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araujo



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF:


Saymon Tolentino de Castro



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 083/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº e Carteira de Identidade F, residente e domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VICTOR LUIZ DOS SANTOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 47.283.202/0001-51, situada na, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 9 96464064, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **VICTOR LUIZ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. e do RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

Victor Zanin

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total **estimado** de **RS\$35.100,00** (trinta e cinco mil e cem reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
VICTOR LUIZ DOS SANTOS					
0003	SERVIÇO DE ELETRICISTA	900	HS	RS\$39,00	RS\$35.100,00
Total do Fornecedor: RS\$35.100,00					

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n° 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n° 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 306 (trezentos e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Vitor Luiz



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Laud', 'Vitor Rangel', and various initials.



8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12

Victor Zanin

Joval



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 23 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


VICTOR LUIZ DOS SANTOS
Victor Luiz dos Santos


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE (SECRETÁRIO
MUNICIPAL (INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva

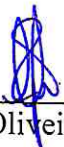

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araujo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF:

2

1



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 084/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado

Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RC _____, residente e domiciliado na _____

_____, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADEMILTON PRIMO DA SILVA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **28.600.991/0001-62**, situada na _____ Bairro Planalto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 9 96635815, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **ADEMILTON PRIMO DA SILVA**, inscrito no CPF nº. _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total **estimado** de **RS\$35.100,00** (trinta e cinco mil e cem reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ADEMILTON PRIMO DA SILVA					
0003	SERVIÇO DE ELETRICISTA	900	HS	RS\$39,00	RS\$35.100,00
				Total do Fornecedor: RS\$35.100,00	

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 306 (trezentos e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

121 1.500.000.0000

149 1.500.000.0000

301 1.500.000.0000

316 1.621.000.0000

368 1.500.000.0000

397 1.500.000.0000

432 1.500.000.0000

478 1.500.000.0000

499 1.500.000.0000

511 1.500.000.0000

518 1.500.000.0000

553 1.500.000.0000

560 1.500.000.0000

572 1.500.000.0000

580 1.500.000.0000

588 1.500.000.0000

599 1.500.000.0000

604 1.500.000.0000

618 1.500.000.0000

629 1.500.000.0000

644 1.500.000.0000

669 1.500.000.0000

674 1.500.000.0000

702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela seqüência regular da lista.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 23 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


ADEMILTON PRIMO DA SILVA

Ademilton Primo da Silva


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE/SECRETÁRIO
MUNICIPAL (INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araújo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF:

WR

12



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 086/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023


Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado


Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____, residente e domiciliado na _____

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____) **RODRIGO RIBEIRO GODINHO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **50.586.563/0001-81**, situada na Rua _____, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 9 9880-0062, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **RODRIGO RIBEIRO GODINHO**, inscrito no CPF nº. _____ e do RG nº M _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

























Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

Rodrigo R. L. G. de S. L.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS R\$216.070,00 (duzentos e dezesseis mil e setenta reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
50.586.563 RODRIGO RIBEIRO GODINHO					
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO	10.250	HS	21,08	RS\$216.070,00
				Total do Fornecedor: RS\$216.070,00	

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo electricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n.º 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 306 (trezentos e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

Rodrigo Ribeiro Godinho



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

121 1.500.000.0000

149 1.500.000.0000

301 1.500.000.0000

316 1.621.000.0000

368 1.500.000.0000

397 1.500.000.0000

432 1.500.000.0000

478 1.500.000.0000

499 1.500.000.0000

511 1.500.000.0000

518 1.500.000.0000

553 1.500.000.0000

560 1.500.000.0000

572 1.500.000.0000

580 1.500.000.0000

588 1.500.000.0000

599 1.500.000.0000

604 1.500.000.0000

618 1.500.000.0000

629 1.500.000.0000

644 1.500.000.0000

669 1.500.000.0000

674 1.500.000.0000

702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Rodrigo Ribeiro Galvão
Shayla
Eduardo
Lucy
S.F.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

Rodrigo Ribeiro Garcia
Sergio
Laud



8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rodrigo Ribeiro Godinho

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 23 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva

Rodrigo Ribeiro Godinho
RODRIGO RIBEIRO GODINHO
Rodrigo Ribeiro Godinho

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges

Lara
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE (SECRETÁRIO
MUNICIPAL INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dos Reis Pereira

Guilherme
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira

Leonardo
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araújo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo

Washington
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -

Luiz Fernando Oliveira Silva
Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -

Laura Fernanda Silva
Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 090/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado na _____,

_____, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EURIPEDES DOS REIS DE PAULO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. **40.341.812/0001-15**, situada na Rua _____, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 9 9776-3309, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **EURIPEDES DOS REIS DE PAULO**, inscrito no CPF nº. _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Euripedes dos Reis de Paulo
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

Júlio dos Reis Pereira
Luiz Fernando Oliveira Silva
Laura Fernanda Silva
Guilherme Alves e Silva
Leonardo Santos Araújo



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total **estimado** de **RS\$319.570,00** (trezentos e dezenove mil, quinhentos e setenta reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
EURIPEDES DOS REIS DE PAULO					
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO	10.250	HS	RS\$21,08	RS\$216.070,00
0004	SERVIÇO DE PINTOR	5.000	HS	RS\$20,70	RS\$103.500,00
				Total do Fornecedor: RS\$319.570,00	

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo electricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 286 (duzentos e oitenta e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

Euripedes dos Reis de Paulo
[Handwritten signatures and initials]



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Handwritten signatures and initials:
Ewrip edr d R Paulo
Other illegible signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento;
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

Guarujá

Curup edo R. Paulo

wt

BT

[Signature]

Lupi

[Signature]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Shaylo Eurip edr d R Pauli



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva

EURIPEDES DOS REIS DE PAULO

Euripedes dos Reis de Paulo

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE/SECRETÁRIO
MUNICIPAL (INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dos Reis Pereira

**SECRETARIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -

Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -

Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 091/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa: **IGOR DANIEL PAULINO TEODORO SANTOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **45.140.537/0001-95**, situada na Rua **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 9 9632-0993, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.: **IGOR DANIEL PAULINO TEODORO SANTOS**, inscrito no CPF nº. _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS\$103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
IGOR DANIEL PAULINO TEODORO SANTOS 14463694639					
0001	SERVIÇO DE PINTOR	5.000	HS	20,70	RS\$103.500,00
Total do Fornecedor:					RS\$103.500,00

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricitista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por **286 (duzentos e oitenta e seis) dias** a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

Assinatura


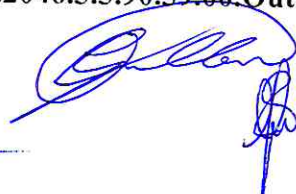


7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica











02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento;
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

Stacy Lynn



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

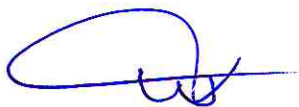
9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
























E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva



**IGOR DANIEL PAULINO TEODORO
SANTOS**
Igor Daniel Paulino Teodoro Santos


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE SECRETÁRIO
MUNICIPAL (INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETARIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araujo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: _____

II -


Laura Fernanda Silva CPF: _____



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 092/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

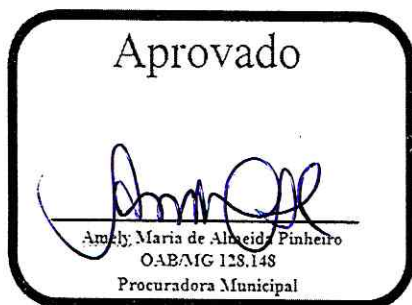
Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa: **LUIZ FERNANDO DE FREITAS** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **47.013.439/0001-12**, situada na _____ **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 9 9334-4102, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.: **LUIZ FERNANDO DE FREITAS**, inscrito no CPF nº. _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS\$35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
LUIZ FERNANDO DE FREITAS					
0001	SERVIÇO DE ELETRICISTA	900	HS	39,00	RS\$35.100,00
Total do Fornecedor: R\$35.100,00					

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

RS 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
RS 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
RS 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
RS 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n.º 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 286 (duzentos e oitenta e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.



8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva

LUIZ FERNANDO DE FREITAS
Luiz Fernando de Freitas

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE (SECRETÁRIO
MUNICIPAL INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dos Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -

Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -

Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 093/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado na _____

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa: **50.336.656 DENISOM MARTINS DOS REIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **50.336.656/0001-58**, situada na _____

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone (34) 9 9979-8130, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.: **DENISOM MARTINS DOS REIS**, inscrito no CPF nº. _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name DENISOM MARTINS.



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração (secretário interino)

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
Denilson Martins



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS\$35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
50.336.656 DENISOM MARTINS DOS REIS					
0001	SERVIÇO DE ELETRICISTA	900	HS	39,00	RS\$35.100,00
Total do Fornecedor: RS\$35.100,00					

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por **286 (duzentos e oitenta e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

Denisom Martins
Sandy
R

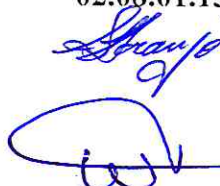




7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

 Denison Martins  



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

Denison Martins



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


DENISOM MARTINS DOS REIS
Denisom Martins dos Reis


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE/SECRETÁRIO
MUNICIPAL (INTERINO)
DE ADMINISTRAÇÃO**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Ronaldo Alves Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: _____

II -


Laura Fernanda Silva CPF: _____



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva.**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado

Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SOUSA** _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **41.061.130/0001-11**, situada na

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone (34) 96498511, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Gustavo Henrique Nascimento Sousa, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Administração
Gestor do contrato: Mateus Araújo de Freitas
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes
Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total **estimado** de **R\$91.080,00** (noventa e um mil e oitenta reais).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SOUSA 70063054620						
0004	SERVIÇO DE PINTOR		4.400	HS	20,70	91.080,00
Total do Fornecedor:						91.080,00

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por **269 (duzentos e sessenta e nove) dias** a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

121 1.500.000.0000












MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Land

A



9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano Da Silva



**GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO
SOUSA**

Gustavo Henrique Nascimento Sousa



**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**

Nilda Maria De Sousa Borges



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues



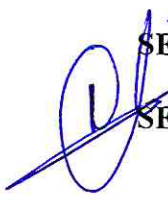
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Júlio Dos Reis Pereira



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves E Silva



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FAZENDA**

Ronaldo Alves da Silva



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araujo



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**

Cesar Correa de Araújo



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -



Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: _____

II -



Laura Fernanda Silva CPF: _____



Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Administração
Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes
Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante



apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total **estimado** de **RS91.080,00** (noventa e um mil e oitenta reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ARIVELTO ANTONIO LUIZ 07645050683					
0004	SERVIÇO DE PINTOR	4.400	HS	20,70	91.080,00
					Total do Fornecedor: 91.080,00

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por **233 dias** a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 04 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


ARIVELTO ANTONIO LUIZ
Arivelto Antonio Luiz


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Rafael Caetano da Fonseca


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves E Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Júlio dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo


SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Ronaldo Alves da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Cesar Correa de Araújo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: _____

II -


Laura Fernanda Silva CPF: _____



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado

Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade F _____, residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HUGO DISTRETTI MENDES 1288665**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **37.820.160/0001-97** situada na _____, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 98763754, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **HUGO DISTRETTI MENDES**, inscrito no CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Rafael Caetano da Fonseca

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

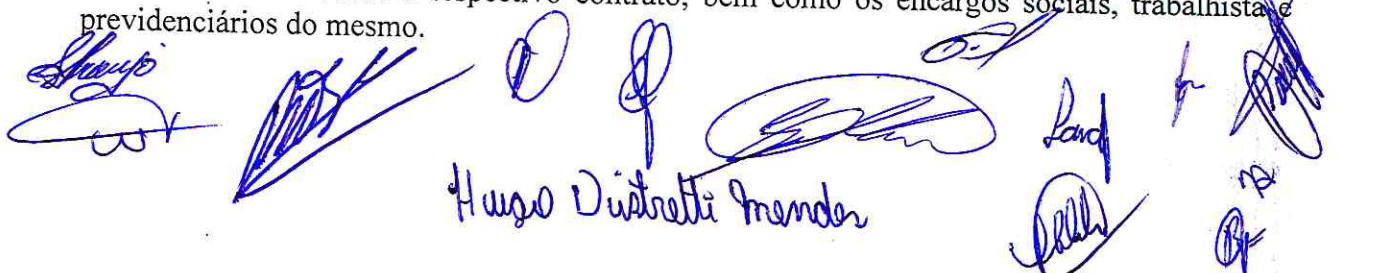
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.


Hugo Distretti Mendes



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu **valor total estimado** de **RS103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
HUGO DISTRETTI MENDES 12886659622					
0004	SERVIÇO DE PINTOR	5.000	HS	20,70	RS103.500,00
					Total do Fornecedor: RS103.500,00

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n° 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

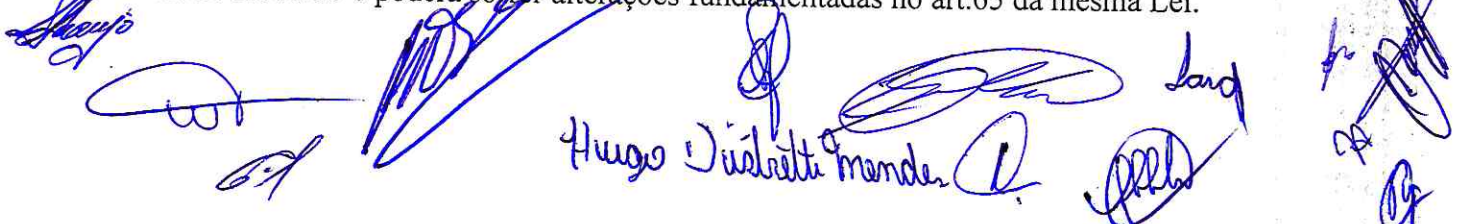
5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n° 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 230 (duzentos e trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.


Hugo Distretti Mendes



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Hugo Distretto Mendonça



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

Hugo Diebetti Monden

Laud



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Hugo Distretti Mendes

Land

na



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

HUGO DISTRETTI MENDES


Hugo Distretti Mendes


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**

Nilda Maria De Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Rafael Caetano da Fonseca


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves E Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Júlio dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araujo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ronaldo Alves da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano Da Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Cesar Correa de Araújo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 127/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado


Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____

_____ em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **51.394.264 ELIANA MARIA BARBOSA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **51.394.264/0001-08**, situada na _____

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone (34) 996630432, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). **ELIANA MARIA BARBOSA**, inscrito no CPF nº. _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

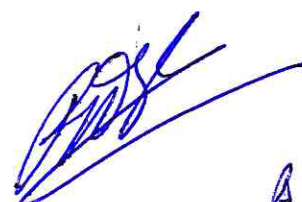


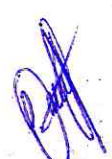


Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva




Elmano Maria de Almeida







12



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Rafael Caetano da Fonseca

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

Eliana Maria Perleza



3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu **valor total estimado de R\$144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
51.394.264 ELIANA MARIA BARBOSA					
0002	SERVIÇO DE SERVENTE	10.000	HS	14,45	R\$144.500,00
					Total do Fornecedor: R\$144.500,00

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo electricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n.º 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

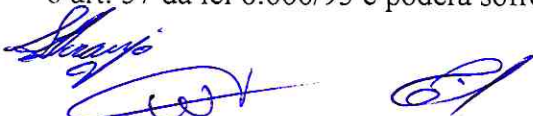
5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 230 (duzentos e trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.


Eltona Maria Barbosa













7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

121 1.500.000.0000

149 1.500.000.0000

301 1.500.000.0000

316 1.621.000.0000

368 1.500.000.0000

397 1.500.000.0000

432 1.500.000.0000

478 1.500.000.0000

499 1.500.000.0000

511 1.500.000.0000

518 1.500.000.0000

553 1.500.000.0000

560 1.500.000.0000

572 1.500.000.0000

580 1.500.000.0000

588 1.500.000.0000

599 1.500.000.0000

604 1.500.000.0000

618 1.500.000.0000

629 1.500.000.0000

644 1.500.000.0000

669 1.500.000.0000

674 1.500.000.0000

702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Elvira Maria Beloso

22



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

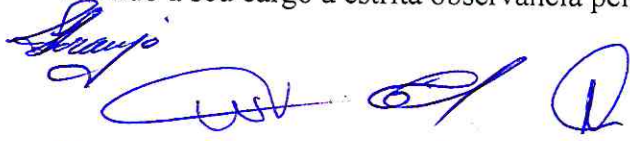
8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.



Cláudio Mário Araújo









8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Elisone morio Barbosa R



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG 07 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

Eliana Maria Barbosa

ELIANA MARIA BARBOSA
Eliana Maria Barbosa

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**

Nilda Maria De Sousa Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Rafael Caetano da Fonseca

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves E Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Júlio dos Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS E
TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araujo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ronaldo Alves da Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano Da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Cesar Correa de Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -

Luiz Fernando Oliveira Silva
Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -

Laura Fernanda Silva
Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva.**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado

Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº [redacted] e Carteira de Identidade RG: [redacted] residente e

domiciliado na

[redacted] CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WANDERSON MARTINS FERREIRA 138120** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **46.796.841/0001-58**, situada na Rua [redacted], **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99764-2033, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Wanderson Martins Ferreira inscrito no CPF nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Wanderson M. Jensen



Gestor do Contrato: Rafael Caetano da Fonseca.
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Administração
Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira.
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes
Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Wanderson M. Ferreira
Leand



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu **valor total estimado de R\$194.990,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e noventa reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
WANDERSON MARTINS FERREIRA					
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO	9.250	HS	21,08	194.990,00
Total do Fornecedor:					194.990,00

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo electricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por **208 (duzentos e oito) dias** a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

Wanderson M. Ferreira



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

121 1.500.000.0000

149 1.500.000.0000

301 1.500.000.0000

316 1.621.000.0000

368 1.500.000.0000

397 1.500.000.0000

432 1.500.000.0000

478 1.500.000.0000

499 1.500.000.0000

511 1.500.000.0000

518 1.500.000.0000

553 1.500.000.0000

560 1.500.000.0000

572 1.500.000.0000

580 1.500.000.0000

588 1.500.000.0000

599 1.500.000.0000

604 1.500.000.0000

618 1.500.000.0000

629 1.500.000.0000

644 1.500.000.0000

669 1.500.000.0000

674 1.500.000.0000

702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

2

77

Wanderson M. Arriveiro



02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcaada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.



8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Wanderson

m. Ferreira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


WANDERSON MARTINS FERREIRA

13812679639
Wanderson Martins Ferreira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**


Gilmar Caetano da Silva


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Rafael Caetano da Fonseca


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araújo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Júlio dos Reis Pereira


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Washington Pursino


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ronaldo Alves Pereira



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Cesar Correa de Araújo

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF:

Handwritten scribbles or faint text in the upper middle section.

Handwritten signature or scribble in blue ink.

Handwritten circled letter 'C' in blue ink.

Handwritten letter 'B' in blue ink.



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____, residente em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JONATHAS DAVID GONÇALVES DOS SANTOS 0576708**, pessoa jurídica,

inscrita no CNPJ sob nº. 40.607.825/0001-93, situada na _____ **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99693-7609, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Jonathas David Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Rafael Caetano da Fonseca

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luiz', 'Jonathas David G d S', and others)



Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Administração
Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes
Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu **valor total estimado de R\$130.050,00 (cento e trinta mil e cinquenta reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JONATHAS DAVID GONÇALVES DOS SANTOS 05767084106					
0002	SERVIÇO DE SERVENTE	9.000	HS	14,45	130.050,00
Total do Fornecedor: 130.050,00					

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 205(duzentos e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

Jonathas David G. dos Santos
Lara



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Jonathas David G d S

Luci



02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

Jonathas Reis de S

Land



9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

P

Ignathos Leonid G d S

Land



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 01 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


JONATHAS DAVID GONÇALVES DOS SANTOS 057670

Jonathas David Gonçalves dos Santos


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Gilmar Caetano da Silva


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Guilherme Alves e Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Rafael Caetano da Fonseca


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTES

Leonardo Santos Araújo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Júlio dos Reis Pereira


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Washington Pursino


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ronaldo Alves Pereira



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Cesar Correa de Araújo

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: _____

II -


Laura Fernanda Silva CPF: _____



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 136/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado

Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e residente, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADINEI ANTONIO LUIZ 05236424** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob

nº. 42.496.460/0001-00, situada na **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99876-6801, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Adinei Antonio Luiz, inscrito no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Rafael Caetano da Fonseca

Adinei Antonio Luiz



Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Administração
Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes
Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo

[Handwritten signature]

Admiri Antônio
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor total estimado de **RS91.080 (noventa e um mil e oitenta reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ADINEI ANTONIO LUIZ 05236424666					
0004	SERVIÇO DE PINTOR	4.400	HS	20,70	91.080
				Total do Fornecedor: 91.080	

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricitista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 202 (duzentos e dois) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000

106 1.500.000.0000

Adinei Antonio Luiz



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Admir Antônio Luiz
[Handwritten signatures]



02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.
- 8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.
- 8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.
- 8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

Adinei

Antonio Luiz

Land



9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Shaygo

[Handwritten signature]

10

[Handwritten signature]

Adinei Antônio Guiz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

①

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 04 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


ADINEI ANTONIO LUIZ

Adinei Antonio Luiz


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETARIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

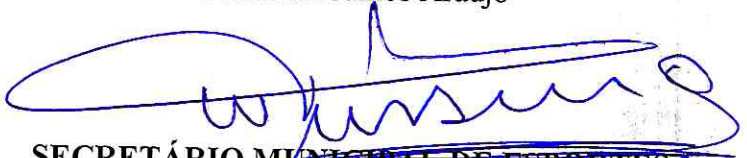
Rafael Caetano da Fonseca


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araújo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Júlio dos Reis Pereira


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Washington Pursino


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ronaldo Alves Pereira


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Cesar Correa de Araújo

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: _____

II -


Laura Fernanda Silva CPF: _____



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 137/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva.**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado

Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº [redacted] residente, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AILTON DE CASTRO 03657042610**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº.

37.009.676/0001-56, situada na

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone (34) 99791-3206. neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Ailton De Castro, inscrito no CPF nº

[redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Rafael Caetano da Fonseca



Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Administração
Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes
Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo
Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.
Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu **valor total estimado de R\$194.990,00 (cento e noventa e quatro mil novecentos e noventa reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
AILTON DE CASTRO 03657042610					
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO	9.250	HS	21,08	194.990,00
Total do Fornecedor: 194.990,00					

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo electricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por **201 (duzentos e um) dias** a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.


6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

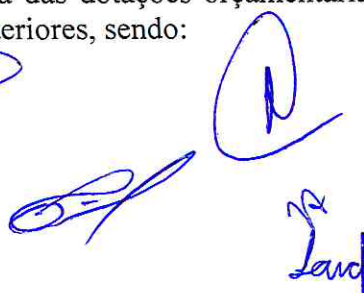
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

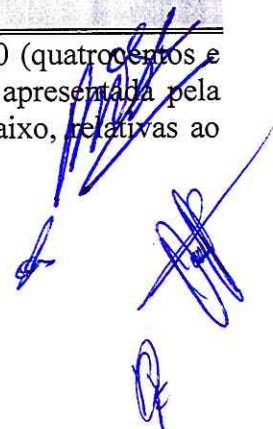
7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000


Ailton









106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000
478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.
- 8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.
- 8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.
- 8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Ailte



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. multas;
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

AILTON DE CASTRO 0361

Ailton De Castro

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

**SECRETARIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves e Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Rafael Caetano da Fonseca

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araújo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Júlio dos Reis Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Washington Pursino

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ronaldo Alves Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Cesar Correa de Araújo

TESTEMUNHAS: I -

Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -

Laura Fernanda Silva CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Fiscal suplente do contrato: **Gustavo Furtado Mendes**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Aprovado

Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____, residente em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCOS NUNES DA SILVEIRA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ

sob nº. 41.051.532/0001-35, situada na Rua

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone (34) _____, neste ato

REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Marcos Nunes da Silveira, inscrito no CPF nº. _____

doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Rafael Caetano da Fonseca

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Marcos Nunes da Silveira



Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Secretaria Municipal de Administração

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.
- 3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu **valor total estimado de R\$194.990,00 (cento e noventa e quatro mil novecentos e noventa reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MARCOS NUNES DA SILVEIRA 06555382678					
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO	9.250	HS	21,08	194.990,00
				Total do Fornecedor: 194.990,00	

Marcos Nunes da Silveira



4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

- R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

- 4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.
4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.
4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

- 6.1. Esta contratação terá vigência por **184 (cento e oitenta e quatro) dias** a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.
6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha: 67 1.500.000.0000
106 1.500.000.0000
121 1.500.000.0000
149 1.500.000.0000
301 1.500.000.0000
316 1.621.000.0000
368 1.500.000.0000
397 1.500.000.0000
432 1.500.000.0000

Stuyp

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Moscel Nunes da Silveira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

478 1.500.000.0000
499 1.500.000.0000
511 1.500.000.0000
518 1.500.000.0000
553 1.500.000.0000
560 1.500.000.0000
572 1.500.000.0000
580 1.500.000.0000
588 1.500.000.0000
599 1.500.000.0000
604 1.500.000.0000
618 1.500.000.0000
629 1.500.000.0000
644 1.500.000.0000
669 1.500.000.0000
674 1.500.000.0000
702 1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

Marcos Nunes da Silveira



8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.
- 8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.
- 8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.
- 8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. multas;
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

Manoel Nunes de Oliveira



9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mas o/ Nunes de Silveira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 22 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


MARCOS NUNES DA SILVEIRA

Marcus Nunes da Silveira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Rafael Caetano da Fonseca


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araújo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Júlio dos Reis Pereira


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Washington Porsino


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ronaldo Alves Pereira


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Cesar Correa de Araújo

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Gustavo Furtado Mendes CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 147/2023

Processo licitatório nº.: 023/2023

Inexigibilidade nº.: 003/2023

Credenciamento nº.: 002/2023

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva.**

Fiscal suplente do contrato: **Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ residente em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LAZARO ROBERTO FRANCISCO JESUINO** pessoa jurídica,

inscrita no CNPJ sob nº. 27.279.490/0001-63, situada na

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38.750-000, telefone (34) _____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Lázaro Roberto Francisco Jesuino, inscrito no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 023/2023 por meio da Inexigibilidade nº 003/2023 através do Credenciamento nº 002/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor do Contrato: Rafael Caetano da Fonseca



Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor do contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Administração

Gestor do contrato: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor do contrato: Leonardo Santos Araújo

Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Oliveira Silva.

Fiscal suplente do contrato: Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do termo;

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

3.2.2. Cumprir fielmente os termos exigidos neste documento.

3.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.2.4. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

3.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

3.2.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

3.2.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

3.2.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

3.2.10. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos Decreto Municipal n.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu **valor total estimado de R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
LAZARO ROBERTO FRANCISCO JESUINO 04901299603					
0003	SERVIÇO DE ELETRICISTA	600	HS	39,00	23.400,00
Total do Fornecedor:					23.400,00

4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo servente;
R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a hora trabalhada pelo eletricista.

4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal n.º 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

4.6. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

4.7. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 156 (cento e cinquenta e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 24 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, **estimada** de R\$ 499.170,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Lazaro Roberto Jesusino', 'Land', and others, along with a large stylized signature on the right side.]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.
- 8.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.
- 8.3. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.
- 8.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 8.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 8.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 8.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 8.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 8.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.
- 8.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.
- 8.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.
- 8.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lucas

R

Leopoldo Roberto de Jesus



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 20 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


LAZARO ROBERTO FRANCISCO JESUINO

603
Lázaro Roberto Francisco Jesuino


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETARIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Rafael Caetano da Fonseca


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS
E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araújo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Júlio dos Reis Pereira


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Washington Pursino


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ronaldo Alves Pereira


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Cesar Correa de Araújo

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF:

II -


Laura Fernanda Silva CPF: